

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-605 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Fabrício Calandrini

**SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:**

*Fabrício irá assinar
junto cl Eudes.*

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, que se designe determinar ao departamento competente dessa Municipalidade, que promova estudos, no sentido de **fornecer do CARTÃO MATERIAL ESCOLAR para os pais de alunos da Rede Pública Municipal.**

JUSTIFICATIVA: A solicitação se faz necessária, haja vista que o cartão com um valor para ser usado exclusivamente na compra de material escolar ajudaria os pais, de família que de sofrem de vulnerabilidade financeira, a adquirir o mesmo para seus filhos. Foi aprovada a Lei Federal para que crianças que estão inscritas no Programa Bolsa Família recebam este benefício. Podemos ampliar para todas as crianças regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal, como também pode-se estudar cadastro de lojistas/comércio da cidade a ser usado este cartão dentro da Prefeitura Municipal.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de agosto de 2018.

**Fabrício Calandrini
Vereador**



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.526/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o “Vale Material Escolar” no Município de Caieiras e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **DECRETA.**

Art. 1º. Ficará instituído no Município de Caieiras o “Vale Material Escolar”, consistente em valor a ser disponibilizado ao aluno via cartão magnético para aquisição de material escolar.

§ 1º. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo,

§ 2º. A lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverão estar disponíveis para consulta através de acesso específico no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O valor do vale será o suficiente para aquisição do kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.

§ 1º. O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º. Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através de acesso específico no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a celebrar convênio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O cartão magnético para aquisição de Kit Escolar deverá obrigatoriamente conter o nome do aluno e de seus genitores ou responsáveis legais.

Art. 4º. Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

§ 1º. Os órgãos, instituições e associações não poderão negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.

§ 2º. A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponíveis para consulta através de acesso específico no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º. O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da mãe do aluno, ou responsável legal.

§ 2º. Fica facultativo aos pais ou responsáveis declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º. Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos.

Art. 6º. Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo



Câmara Municipal de Caieiras

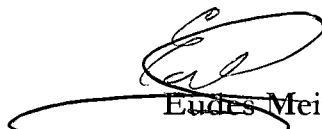
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

Caieiras/SP, data supra.


Eudes Meira
Vereador